ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

NOTA TÉCNICA Nº 003/2024 – RRF – OPERAÇÃO DE CRÉDITO PRÓ-RESILIÊNCIA RS

Atualizada em Outubro/2024

Assunto: Programa de Apoio ao Desenvolvimento e a Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul

1. Introdução

No intuito de fortalecer a sustentabilidade fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, está sendo desenhada uma nova operação de crédito com valor estimado em US$ 359.633.746,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis dólares estadunidenses), visando a reestruturação de passivos diversos com impacto no seu fluxo de desembolsos para os próximos anos. A operação está inserida no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e a Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul – Pró-Resiliência RS. Dentre os passivos que poderão ser objeto deste programa, destacamos a possibilidade de recomposição de depósitos judiciais, pagamento de precatórios, quitação de passivos previdenciários, entre outros.

A Lei Complementar n° 159/2017 que institui o Regime de Recuperação Fiscal do Estados e Distrito Federal, dispõe em seu artigo 11 sobre as operações de crédito que poderão ser contratas durante a vigência do plano, sendo que, conforme o inciso IV, uma das finalidades previstas para empréstimos é a restruturação de dívidas ou pagamento de passivos. Segundo o parágrafo 4º do mesmo artigo, estão dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

A Portaria n° 1.487/2022 da STN definiu, no art. 42, que o limite para a concessão de garantias da União às operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal corresponderá, para os Estados que

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

aderirem com as prerrogativas do art. 9º da Lei Complementar n° 159, a 5% da Receita Corrente Líquida. Usando-se como referência a RCL de 2021, no montante de R$ 53,8 bilhões, o limite de 5% se situa em R$ 2,69 bilhões.

Por sua vez, a Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, em seu artigo 42, estabelece que o Estado que ao longo do Regime de Recuperação Fiscal tiver reconhecida pelo Congresso Nacional a ocorrência de calamidade pública nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, terá o limite para a concessão de garantias da União ampliado para até 3 (três) vezes o percentual definido na forma daquele artigo.

O Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

Diante desse cenário, o Estado do Rio Grande do Sul encaminhou pedido de atualização do seu Programa de Recuperação Fiscal, pelo qual requereu a inclusão de novas operações. Com base na RCL de 2021, o limite para a concessão de garantias da União às operações de crédito contratadas no âmbito do RRF é de 15% da RCL, e atinge montante próximo a R$ 8,08 bilhões. O pedido foi homologado em agosto de 2024.

A alteração do valor e do cronograma da operação de crédito tratada na presente Nota Técnica é proposta no pedido de alteração pontual do Plano de Recuperação Fiscal do Estado encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional em outubro de 2024.

2. Parâmetros, metodologias e premissas

Operação de crédito no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e a Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul – Pró-Resiliência RS, com volume de recursos da ordem de US$ 359.633.746,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis dólares estadunidenses), a ser contratado no

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

ano de 2024. O organismo financiador do empréstimo será o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

As condições financeiras da operação serão estruturadas dentro de parâmetros normalmente utilizados pelo BIRD, respeitando o disposto na Lei Complementar Federal n°159/2017.

O empréstimo necessitará da garantia da República Federativa do Brasil, e o estado prestará as contragarantias ao Tesouro Nacional admitidas em lei.

Características do empréstimo:

- Operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
- Garantia da República Federal;
- Moeda: Dólares;
- Valor: US$ 359.633.746,00;
- Prazo: 35 anos com carência de até três anos;
- Encargos: SOFR semestral acrescido de spread variável (1,84% a.a. em jul/2024);
- Taxa de compromisso (*commitment fee*): 0,25% a.a. sobre o valor a liberar;
- Taxa de estruturação da operação (*front-end fee*): 0,25% sobre o valor contratado;
- Prestações semestrais de juros e amortização pelo sistema SAC;
- Destinação do recurso: pagamento de passivos do Estado, nos termos do artigo 11, alínea d, da Lei Complementar nº 159, de 2017.

A Tabela 1 apresenta o cronograma de liberações e pagamentos de juros e amortização em dólares, enquanto a Tabela 2 apresenta o cronograma de liberações e pagamentos de juros e amortização em reais. Para efeitos de mensuração de impacto no plano de pagamento do empréstimo, considerou-se

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

o valor do dólar fechamento 2023 (cotação PTAX de 29/12/2023), cotado a R$ 4,8413.

Tabela 1 - Cronograma da operação de crédito em US$ - Atualizada em Outubro/2024

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortizações	Juros e Encargos	Total Reembolso
2025	-	359.633.746,00	-	14.214.951,93	14.214.951,93
2026	-	-	-	25.819.387,77	25.819.387,77
2027	-	-	5.619.277,28	25.819.387,77	31.438.665,05
2028	-	-	11.238.554,56	25.283.325,99	36.521.880,56
2029	-	-	11.238.554,56	24.406.837,36	35.645.391,92
2030	-	-	11.238.554,56	23.599.981,49	34.838.536,05
2031	-	-	11.238.554,56	22.793.125,62	34.031.680,19
2032	-	-	11.238.554,56	22.047.060,27	33.285.614,83
2033	-	-	11.238.554,56	21.179.413,89	32.417.968,45
2034	-	-	11.238.554,56	20.372.558,02	31.611.112,58
2035	-	-	11.238.554,56	19.565.702,15	30.804.256,72
2036	-	-	11.238.554,56	18.810.794,54	30.049.349,10
2037	-	-	11.238.554,56	17.951.990,42	29.190.544,98
2038	-	-	11.238.554,56	17.145.134,55	28.383.689,11
2039	-	-	11.238.554,56	16.338.278,68	27.576.833,24
2040	-	-	11.238.554,56	15.574.528,81	26.813.083,37
2041	-	-	11.238.554,56	14.724.566,95	25.963.121,51
2042	-	-	11.238.554,56	13.917.711,08	25.156.265,64
2043	-	-	11.238.554,56	13.110.855,21	24.349.409,77
2044	-	-	11.238.554,56	12.338.263,09	23.576.817,65
2045	-	-	11.238.554,56	11.497.143,47	22.735.698,04
2046	-	-	11.238.554,56	10.690.287,61	21.928.842,17
2047	-	-	11.238.554,56	9.883.431,74	21.121.986,30
2048	-	-	11.238.554,56	9.101.997,36	20.340.551,92
2049	-	-	11.238.554,56	8.269.720,00	19.508.274,57
2050	-	-	11.238.554,56	7.462.864,14	18.701.418,70
2051	-	-	11.238.554,56	6.656.008,27	17.894.562,83
2052	-	-	11.238.554,56	5.865.731,63	17.104.286,19
2053	-	-	11.238.554,56	5.042.296,53	16.280.851,10
2054	-	-	11.238.554,56	4.235.440,66	15.473.995,23
2055	-	-	11.238.554,56	3.428.584,80	14.667.139,36
2056	-	-	11.238.554,56	2.629.465,90	13.868.020,47
2057	-	-	11.238.554,56	1.814.873,06	13.053.427,62
2058	-	-	11.238.554,56	1.008.017,19	12.246.571,76
2059	-	-	5.619.277,28	201.161,33	5.820.438,61
Totais	-	359.633.746,00	359.633.746,00	472.800.879,29	832.434.625,29

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 2 - Cronograma da operação de crédito em R$ - Atualizada em Outubro/2024

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortizações	Juros e Encargos	Total Reembolso
2025	-	1.741.094.854,51	-	68.818.846,79	68.818.846,79
2026	-	-	-	124.999.402,01	124.999.402,01
2027	-	-	27.204.607,10	124.999.402,01	152.204.009,11
2028	-	-	54.409.214,20	122.404.166,13	176.813.380,34
2029	-	-	54.409.214,20	118.160.821,71	172.570.035,91
2030	-	-	54.409.214,20	114.254.590,40	168.663.804,60
2031	-	-	54.409.214,20	110.348.359,08	164.757.573,29
2032	-	-	54.409.214,20	106.736.432,87	161.145.647,07
2033	-	-	54.409.214,20	102.535.896,46	156.945.110,66
2034	-	-	54.409.214,20	98.629.665,14	153.038.879,35
2035	-	-	54.409.214,20	94.723.433,83	149.132.648,04
2036	-	-	54.409.214,20	91.068.699,60	145.477.913,81
2037	-	-	54.409.214,20	86.910.971,21	141.320.185,41
2038	-	-	54.409.214,20	83.004.739,89	137.413.954,10
2039	-	-	54.409.214,20	79.098.508,58	133.507.722,78
2040	-	-	54.409.214,20	75.400.966,34	129.810.180,54
2041	-	-	54.409.214,20	71.286.045,96	125.695.260,16
2042	-	-	54.409.214,20	67.379.814,64	121.789.028,85
2043	-	-	54.409.214,20	63.473.583,33	117.882.797,53
2044	-	-	54.409.214,20	59.733.233,07	114.142.447,28
2045	-	-	54.409.214,20	55.661.120,71	110.070.334,91
2046	-	-	54.409.214,20	51.754.889,39	106.164.103,60
2047	-	-	54.409.214,20	47.848.658,08	102.257.872,28
2048	-	-	54.409.214,20	44.065.499,81	98.474.714,01
2049	-	-	54.409.214,20	40.036.195,45	94.445.409,66
2050	-	-	54.409.214,20	36.129.964,14	90.539.178,35
2051	-	-	54.409.214,20	32.223.732,83	86.632.947,03
2052	-	-	54.409.214,20	28.397.766,54	82.806.980,75
2053	-	-	54.409.214,20	24.411.270,20	78.820.484,41
2054	-	-	54.409.214,20	20.505.038,89	74.914.253,09
2055	-	-	54.409.214,20	16.598.807,58	71.008.021,78
2056	-	-	54.409.214,20	12.730.033,28	67.139.247,48
2057	-	-	54.409.214,20	8.786.344,95	63.195.559,16
2058	-	-	54.409.214,20	4.880.113,64	59.289.327,84
2059	-	-	27.204.607,10	973.882,33	28.178.489,43
Totais	-	1.741.094.854,51	1.741.094.854,51	2.288.970.896,88	4.030.065.751,39

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

3. Impactos e reflexos

O estoque de precatórios é um dos mais relevantes passivos do Estado do Rio Grande do Sul. Sua evolução é explicada pelas novas inscrições de precatórios e pela correção que incide sobre o estoque, equivalente à taxa Selic.

Conforme disposto na Emenda Constitucional nº 109/2021 o prazo para quitação dos Precatórios se encerra em 2029, e os Estados deverão depositar montantes suficientes para quitação do passivo. Nas projeções atuais, sem ingresso de novas receitas, a quitação do estoque de precatórios no prazo acordado demandará um incremento expressivo do uso da Receita Corrente Liquida (RCL) até 2029.

A Nota Técnica nº 011/2022 – RRF – Precatórios Judiciais, atualizada em outubro de 2024, traz de forma detalhada os impactos positivos advindos da contratação da operação de crédito aqui apresentada. Com ela, será possível um pagamento maior de Precatórios no ano de 2025, e uma suavização dos aportes necessários pelo Tesouro do Estado até o prazo estabelecido de 2029, contribuindo para a sustentabilidade fiscal do Rio Grande do Sul. Além disso, permitirá o aporte de aproximadamente 50% do valor da operação de crédito para pagamentos de acordos judiciais, com oportunidade de redução de até 40% do valor devido.

Comparativamente ao mercado interno, as condições de empréstimo oferecidas pelo BIRD mostram-se mais atrativas, notadamente no tocante à taxa de juros, inferior à praticada atualmente no mercado brasileiro. O prazo para amortização da operação também representa um grande diferencial, permitindo diluir em 35 anos um fluxo financeiro que atualmente tem exigibilidade no prazo de cinco anos.

4. Considerações finais

A operação de crédito proverá aumentos relevantes aos aportes de recursos para o pagamento de passivos do Estado do RS, inclusive precatórios, antecipando sua liquidação através dos recursos externos e suavizando os

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

aportes do Tesouro do Estado no curto e médio prazo. Comparativamente ao mercado interno, as condições em empréstimo oferecidas pelo BIRD mostram-se extremamente vantajosas, representando uma grande oportunidade para equacionar essas obrigações.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2024.

Rafael Bystronski di Bernardi
Auditor-Fiscal da Receita Estadual

Juliana Daniela Rodrigues Mancuso
Auditora-Fiscal da Receita Estadual

Eduardo Galvão Egea
Chefe da Divisão da Dívida Pública

Eduardo Rosemberg Lacher
Subsecretário do Tesouro do Estado

Itanielson Dantas Silveira Cruz
Secretário de Estado da Fazenda Adjunto

Documento Assinado Digitalmente

Documento PROA Assinado

Nome do documento: 7_Anexo III_9 NT 003 2024 - OC PRO-RESILIENCIA - ALTERADA OUTUBRO 2024.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Juliana Daniela Rodrigues Mancuso	SF / TE/GAB / 323938101	08/10/2024 14:27:42
Rafael Bystronski di Bernardi	SF / TE/DDIP / 320915601	08/10/2024 15:11:15
Eduardo Galvão Egea	SF / TE/DDIP / 323873301	08/10/2024 16:05:27
Eduardo Rosemberg Lacher	SF / TE/GAB / 164581101	08/10/2024 18:05:27

Documento Assinado Digitalmente

Documento PROA Assinado

PROCERGS

Nome do arquivo: 7_Anexo III_9 NT 003 2024 - OC PRO-RESILIENCIA - ALTERADA OUTUBRO 2024.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Itanielson Dantas Silveira Cruz	08/10/2024 18:52:27 GMT-03:00	03326345585	assinatura válida	gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.